

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/OUT/2020  
Através de Mural  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL N° 3.165, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.156, DE 14  
DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* art. 1º da Lei Municipal nº 3.156, de 14 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Bassano, RS.*

Art. 2º. O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado nos termos do art. 1º da presente Lei, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura."*

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

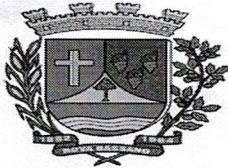
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020.

**IVALDO DALLA COSTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Leda Maria Ravanello**  
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 01/10/20  
Através de [Signature]

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 37/2020

Nova Bassano, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente do Legislativo Municipal:

:

Na oportunidade em que a cumprimento, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminho, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei nº 37/2020 para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto propõe alteração nos arts. 1º e 9º da Lei Municipal Nº 3.156/2020 que institui o Fundo Municipal da Cultura.

Ocorre que, da leitura da legislação constata-se possível e suposta incompatibilidade nos referidos dispositivos 1º e 9º da lei, a conduzir o exagero a interpretação de que são dois fundos distintos.

Tal conclusão, inclusive, foi o entendimento da Secretaria da Receita Federal quando da apresentação do pedido de inscrição do fundo.

Assim, de modo a solucionar, entende-se pela necessidade de aperfeiçoamento da legislação em testilha.

Logo, tratando-se de projeto de pouca complexidade, que tão somente busca permitir adequada e precisa aplicação da legislação municipal.

Pelas razões acima devidamente elencadas, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação, votação e posterior aprovação.



IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal